



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO / PROEX N.º 01/2013

**Ementa:** Dispõe sobre a elaboração, apresentação e reapresentação de Ações de Extensão para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O Pró-Reitor de Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A elaboração, apresentação e reapresentação de Ações de Extensão – com vistas ao registro na PROEX, para o exercício de 2014, passará a ser regida pelo que se segue:

**CAPÍTULO I – DA ELABORAÇÃO E DO REGISTRO DE AÇÕES DE EXTENSÃO**

**Art. 2º** - Toda Ação originada de Departamento/Setor da UFF deverá obrigatoriamente ser registrada na PROEX, obedecendo ao ano fiscal (janeiro a dezembro).

**Art. 3º** - Para o registro anual a Ação de Extensão deverá ser enviada à PROEX, no modelo do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), assim como os anexos, disponíveis no SIGProj.

§ 1º - A ação deverá ser aprovada pelo Departamento de Ensino de Origem do Coordenador Geral, em Plenária Departamental, ou, ainda, no caso de Setor não ligado à Unidade de Ensino, com a aprovação da chefia superior. Após aprovação departamental/setorial, a ata deverá ser anexada ao SIGProj.

§ 2º - No caso de Ação de Extensão encaminhada por Órgão Vinculado/Núcleo, a aprovação deverá ser conferida pela Chefia/ Coordenação Geral do mesmo.

§ 3º - Quando da existência de parceria interinstitucional, o tipo de documento utilizado para celebrá-la deverá ser especificado no item 1.4 (parcerias) no campo “Participação” do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj) e anexado ao Sistema.

§ 4º - Se a ação de Extensão contar com recursos humanos externos, será necessário anexar ao SIGProj, a Declaração de Formalização de Parceria Interinstitucional (Anexo I) ou o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Anexo IV).

§ 5º - As ações de extensão devem estimular a prática extensionista na formação acadêmica, registrando discentes no quadro de recursos humanos.

## **CAPÍTULO II – DA APROVAÇÃO DA AÇÃO EXTENSIONISTA**

**Art. 4º** - A Ação deverá ser integrada ao plano de trabalho do Departamento/Setor, Unidade/Órgão, vinculada a projetos de ensino e pesquisa, sendo utilizada como um dos itens para análise da produção acadêmica.

§ 1º - A instância de aprovação da Ação de Extensão deverá ser a correspondente ao local de exercício do Coordenador Geral.

§ 2º - A aprovação de uma Ação de Extensão pela Câmara Técnica de Extensão não implica, obrigatoriamente, na concessão dos recursos materiais e financeiros solicitados à PROEX. A liberação dos mesmos dependerá da disponibilidade orçamentário-financeira da PROEX.

## **CAPÍTULO III – DA ELABORAÇÃO, DO ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO E DA REAPRESENTAÇÃO DE AÇÃO EXTENSIONISTA.**

**Art. 5º**- O relatório da Atividade deverá ser preenchido no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SigProj) (2013), com ênfase à qualificação, quantificação do público alvo e produtos, que deverão ser anexados em arquivos anexos.

- O coordenador da ação, deve incluir o resultado da avaliação feita pelo público alvo.

**Parágrafo único:** Em caso de relatório de bolsista, o mesmo deverá ser também anexado no relatório da ação referente a 2013, em arquivos anexos.

## **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, após ouvir a Câmara Técnica de Extensão.

**Art. 7º** - Esta Instrução de Serviço vigorará a partir da data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFF, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Wainer da Silveira e Silva**  
**Pró-Reitor de Extensão**